



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº040/2025 – TERMO DE CONTRATO Nº 072/2026/DLCA

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 072/2026/DLCA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA I. F. FARIAS COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VISEU, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ Nº 50.736.264/0001-86, com sede na AV. Lauro Sodré, s/n, 68.620-000, Centro, Viseu/PA, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. ALDENILTON MONTEIRO DA COSTA, brasileiro, funcionário público municipal, portador do CPF nº 712.XXX.XXX-34, e do outro lado I .F. FARIAS COMERCIO LTDA, CNPJ 83.380.774/0001-12, com sede na Rua Justo Chermont, 67, Centro, 68620-000, Viseu/PA, Telefone: (91) 98544-2446, e-mail: comercialfreitas93@gmail.com, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Ducirene da Silva Farias, portadora do CPF 299.XXX.XXX-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

SECULT					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	ADESIVO DE CONTATO USO UNIVERSAL 75G, PARA COLAGEM DE TAPEÇARIA DE AUTOS, GUARNIÇÕES DE BORRACHA, REVESTIMENTOS, PISOS DE VINIL, AMIANTO, COURO, DIVERSOS PLÁSTICOS, TECIDOS, FIBRAS, LÃ DE VIDRO, PISOS DE BORRACHA, MADEIRA, PAPELÃO E CARPETES.	UND	204	R\$ 10,20	R\$ 2.080,80
2	AGENDA PERMANENTE FORMATO 20,3X27,5CM.	UNID	23	R\$ 27,50	R\$ 632,50
3	ALFINETE COLORIDO, C/ 50UND, TIPO AÇO GALVANIZADO, COM CABEÇA PLÁSTICA COLORIDA, TIPO PARA MAPA E MARCAÇÕES DIVERSAS, DIÂMETRO DA CABEÇA 5MM, COM COMPRIMENTO TOTAL DE 15MM.	CX	60	R\$ 8,20	R\$ 492,00
9	BATERIA ALCALINA 9V.	UND	75	R\$ 12,40	R\$ 930,00
10	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO TIPO POST-IT. C/ 400 FLS	UND	27	R\$ 21,20	R\$ 572,40
11	BLOCO PARA FLIP CHART COM SERRILHA.DIMENSÃO APROX. 64X88 CM (C/ 50 FLS)	UND	24	R\$ 48,40	R\$ 1.161,60
12	BORRACHA BICOLOR.	UND	300	R\$ 1,37	R\$ 411,00
13	BORRACHA BRANCA ESCOLAR, PEQUENA.	UND	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14	CAIXA ARQUIVO EM PLÁSTICO, OFÍCIO, MEDINDO APROX. 350X130X250MM, DIVERSAS CORES.	UND	400	R\$ 8,80	R\$ 3.520,00
23	CALCULADORA DE MESA, COMUM, CONTENDO AS FUNÇÕES GPM(MV/MD), CONTENDO SELETOR DE DECIMAIS, SELETOR DE ARREDONDAMENTO, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL, INVERSÃO DE SINAIS, COM MEMÓRIA II, VISOR EM LCD, COM INCLINAÇÃO GRADUAL, NUMEROS GRANDES, COM NO MÍNIMO 12, SEM BOBINA, ALIMENTAÇÃO COM DUPLA FONTE DE ENERGIA, SOLAR E BATERIA. GARANTIA COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	UND	47	R\$ 46,00	R\$ 2.162,00
28	CANETA ESFEROGRÁFICA – ESCRITA MÉDIA – TRAÇO MÉDIO, CORPO TRANSPARENTE SEXTAVADO COM PROTETOR PLÁSTICO ENTRE A CARGA E O CORPO DA CANETA, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DO CORPO DA CANETA DE 13,5CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CARGA (COM BICO) DE 11,5CM, RENDIMENTO MÍNIMO DE 2.000 (DOIS MIL) METROS DE ESCRITA, C/ 50 UND, COR VERMELHA.	CX	105	R\$ 34,80	R\$ 3.654,00
30	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA GROSSA. ESTOJO DE 24 UND, DIVERSAS CORES.	UND	120	R\$ 34,70	R\$ 4.164,00
37	CLIQUE NIQUELADO Nº 3/0. C/50 UND.	CX	306	R\$ 5,10	R\$ 1.560,60
38	CLIQUE NIQUELADO Nº 4/0. C/50 UND.	CX	306	R\$ 5,50	R\$ 1.683,00
44	COLA BRANCA LÍQUIDA, 90G LAVÁVEL, COM SECAGEM RÁPIDA, NÃO TÓXICA, NÃO INFLAMÁVEL, COM CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL.	UND	300	R\$ 1,43	R\$ 429,00
51	CORRETIVO, 18ML, LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA.	UND	270	R\$ 2,50	R\$ 675,00
52	CORTADOR DE PAPEL, TIPO GUILHOTINA FACÃO, CORTES COM FORMATO DE ATÉ A3, EQUIPAMENTO ACOPLADO COM RÉGUA DE SEGURANÇA, MEDIDAS APROX. 315X500MM.	UND	5	R\$ 332,90	R\$ 1.664,50
54	DIVISÓRIA PARA PASTA AZ EM PLÁSTICO FOSCO TRANSPARENTE 210X297MM C/ 5 DIVISÕES.	UND	17	R\$ 16,45	R\$ 279,65
55	ENVELOPE COMERCIAL CARTA, SEM CEP, 114MMX162MM.	UND	602	R\$ 0,57	R\$ 343,14
57	ENVELOPE CARTA, 80G/ M2, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110MMX170MM, DIVERSAS CORES.	UND	561	R\$ 0,45	R\$ 252,45
59	ENVELOPE SACO OFF SET BRANCO OU AMARELO, 90G, 360MMX260MM.	UND	351	R\$ 1,11	R\$ 389,61
61	ENVELOPE TIPO SACO, BRANCO OU AMARELO, 90G, 220MMX220MM.	UND	315	R\$ 0,90	R\$ 283,50
62	ENVELOPE, BRANCO OU AMARELA. 90 G/M2, 350MMX250MM,	UND	375	R\$ 0,89	R\$ 333,75
63	ESPIRAL PLÁSTICO PRETO FABRICADO EM PVC SEMI RÍGIDO, DIÂMETRO DE 7MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 25 FOLHAS, COM COMPRIMENTO DE 330MM. UTILIZADO EM ENCADERNAÇÃO.	UND	75	R\$ 1,12	R\$ 84,00
64	ESPIRAL PLÁSTICO PRETO FABRICADO EM PVC SEMI-RÍGIDO, ATRAVÉS DE EXTRUSÃO EM MONOFILAMENTO, DIÂMETRO DE 25MM, COMPRIMENTO 350 MM, UTILIZADO EM ENCADERNAÇÃO.	UND	75	R\$ 1,90	R\$ 142,50
65	ESPIRAL PLÁSTICO PRETO FABRICADO EM PVC SEMI-RÍGIDO, ATRAVÉS DE EXTRUSÃO EM MONOFILAMENTO, DIÂMETRO: 50MM, COM COMPRIMENTO: 330 MM, UTILIZADO EM ENCADERNAÇÃO.	UND	75	R\$ 1,90	R\$ 142,50
66	ESPIRAL PLÁSTICO PRETO FABRICADO EM PVC SEMI-RÍGIDO, DIÂMETRO DE 17MM, COM COMPRIMENTO DE 330MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 100 FLS.	UND	75	R\$ 2,40	R\$ 180,00
67	ESPIRAL PLÁSTICO PRETO FABRICADO EM PVC SEMI-RÍGIDO, DIÂMETRO DE 12MM, COM COMPRIMENTO DE 330MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 70 FLS. . UTILIZADO EM ENCADERNAÇÃO.	UND	75	R\$ 1,40	R\$ 105,00
68	ESPIRAL PLÁSTICO PRETO FABRICADO EM PVC SEMI-RÍGIDO, DIÂMETRO DE 14MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 80 FOLHAS, COM COMPRIMENTO DE 330MM.UTILIZADO EM ENCADERNAÇÃO.	UND	75	R\$ 1,15	R\$ 86,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

69	ESPIRAL PLÁSTICO PRETO FABRICADO EM PVC SEMI-RÍGIDO, DIÂMETRO DE 9MM PARA ENCADERNAR APROXIMADAMENTE 50 FOLHAS, COM COMPRIMENTO DE 330MM. UTILIZADO EM ENCADERNAÇÃO.	UND	75	R\$ 1,22	R\$ 91,50
71	ESTILETE, CORPO PLÁSTICO TRANSPARENTE, TRAVA DE SEGURANÇA, AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COM ESTRIAS PARA SEPARAÇÃO DOS ESTÁGIOS COMPONENTES, LÂMINAS COM PONTAS RENOVÁVEIS. MEDIDAS APROXIMADAS: TAMANHO DO ESTILETE 15 CM, LARGURA DA LÂMINA 18 MM, DIVERSAS CORES.	UND	180	R\$ 3,76	R\$ 676,80
74	EXTRATOR PARA GRAMPO AÇO INOX, FORMATO ESPÁTULA, MEDINDO APROX. 15 CM DE COMPRIMENTO P/ GRAMPOS 26/6.	UND	195	R\$ 1,60	R\$ 312,00
75	EXTRATOR PARA GRAMPO EM METAL TIPO PIRANHA REVESTIDO COM PLÁSTICO. REMOVE GRAMPOS Nº 10, 24/6 E 26/6.	UND	165	R\$ 4,20	R\$ 693,00
76	FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL MEDINDO APROX. 12MMX30M. C/30 MT.	UND	105	R\$ 7,80	R\$ 819,00
81	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO GOMADA, MEDINDO APROX. 48MMX50M, COR MARROM.	UND	195	R\$ 3,99	R\$ 778,05
84	FITA CREPE MEDINDO APROX. 25MMX50M.	UND	180	R\$ 7,60	R\$ 1.368,00
90	GRAFITE PARA LAPISEIRA Nº 0.9MM. ESTOJOS TRANSLÚCIDOS, COM TAMPAS EXCLUSIVAS FLIP TOP COM DOSADOR DA MINA. ESTOJO C/12 GRAFITES, DIVERSAS CORES.	UND	195	R\$ 9,00	R\$ 1.755,00
91	GRAMPEADOR PROFISSIONAL PARA TAPECEIRO, TIPO PRESSÃO, IDEAL PARA FIXAÇÃO DE MATERIAIS EM MADEIRA, TECIDOS, PLÁSTICOS, PAPEL ENTRE OUTROS, PARA GRAMPOS 106/6 E 108/6.	UND	20	R\$ 79,80	R\$ 1.596,00
92	GRAMPEADOR PARA GRAMPO 23/13, COM CORPO FABRICADO EM AÇO, COR PRETA. DEPÓSITO DE GRAMPOS DOTADO DE SISTEMA DE MOLAS DE AÇO EM ESPIRAL COM AÇÃO POR COMPRESSÃO. BASE DOTADA DE PEÇA ANTIDERRAPANTE EM PLÁSTICO OU BORRACHA. CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 100 FLS DE PAPEL.	UND	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
94	GRAMPEADOR PROFISSIONAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, MATERIAL METAL, TIPO MESA, CAPACIDADE PARA 240 FLS, APLICAÇÃO PAPEL.	UND	20	R\$ 93,90	R\$ 1.878,00
96	GRAMPO P/ GRAMPEADOR GALVANIZADO MODELO 23/15. C/ 5000 UND.	CX	10	R\$ 38,90	R\$ 389,00
97	GRAMPO P/ GRAMPEADOR GALVANIZADO MODELO 23/17. C/ 1000 UND.	CX	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
98	GRAMPO P/ GRAMPEADOR GALVANIZADO MODELO 26/6. C/ 5000 UND. - KIT C/20 CX	CX	20	R\$ 78,40	R\$ 1.568,00
99	GRAMPO P/ PASTA TIPO TRILHO 80MM, FABRICADO EM AÇO. CAPACIDADE MINIMA DE 200 FLS. C/ 50 UND.	CX	5	R\$ 24,40	R\$ 122,00
100	GRAMPO P/ PASTA TIPO TRILHO 80MM, FABRICADO EM PLÁSTICO BRANCO. CAPACIDADE MINIMA DE 200 FLS, C/50 UND.	CX	5	R\$ 24,80	R\$ 124,00
101	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL Nº 106/6MM, PRÓPRIO PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO TAPECEIRO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 106/6, C/ 3.500 UND.	CX	10	R\$ 18,50	R\$ 185,00
102	ISOPOR, FOLHA FINA, Nº 15MM. PACOTE COM NO MÁXIMO 20 FOLHAS.	UND	99	R\$ 9,47	R\$ 937,53
103	ISOPOR, FOLHA FINA, Nº 20 MM. PACOTE COM NO MÁXIMO 20 FLS.	UND	99	R\$ 11,11	R\$ 1.099,89
105	LÁPIS Nº 2, FABRICADO EM MADEIRA, COM CORPO CILINDRICO OU SEXTAVADO, C/ 144 UND.	CX	165	R\$ 40,79	R\$ 6.730,35
107	LIGA ELÁSTICA GROSSA, C/ 100G.	PCT	75	R\$ 6,43	R\$ 482,25
109	LIVRO ATA C/ 50 FLS, CAPA DURA COM LOMBADA QUADRADA, FORMATO 320MMX220MM, COR PRETA.	UND.	135	R\$ 7,80	R\$ 1.053,00
110	LIVRO ATA C/ 100 FLS; CAPA DURA COM LOMBADA QUADRADA, FORMATO APROXIMADO 205MMX300MM, COR PRETA.	UND	135	R\$ 13,20	R\$ 1.782,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

111	LIVRO ATA C/ 200 FLS; CAPA DURA COM LOMBADA QUADRADA, FORMATO APROXIMADO 205MMX300MM, DIVERSAS CORES.	UND	105	R\$ 20,40	R\$ 2.142,00
112	LIVRO DE PONTO GRANDE, C/ 100 FLS, FORMATO 216MM X 320MM, CAPA EM PAPELÃO.	UND	90	R\$ 24,90	R\$ 2.241,00
113	LIVRO DE PONTO 1/4, C/ 160 FLS, FORMATO 154MMX216MM, CAPA EM PAPELÃO.	UND	90	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
114	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 1/4, C/ 100 FLS.	UND	108	R\$ 13,00	R\$ 1.404,00
122	ORGANIZADOR P/ ESCRITÓRIO EM ACRÍLICO. IDEAL PARA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETES.	UND	38	R\$ 12,30	R\$ 467,40
134	PAPEL DE SEDA, MEDINDO APROX. 50X6 CM, DIVERSAS CORES.	UND	105	R\$ 0,84	R\$ 88,20
136	PAPEL FOTOGRAFICO, ADESIVO A4 ALTO BRILHO, A PROVA D'AGUA, SECAGEM INSTANTANEA, PARA FOTOS DIGITAIS, BRILHANTE, LARGURA 210 X 297 COMPRIMENTO, COR BRANCA.	PCT	27	R\$ 65,88	R\$ 1.778,76
137	PAPEL GRANITO A4 120G, NATURAL, C/ 100 FLS.	PCT	30	R\$ 28,40	R\$ 852,00
139	PAPEL MADEIRA, AMARELO NATURAL, MEDINDO APROX. 65X95CM.	UND	90	R\$ 2,50	R\$ 225,00
143	PAPEL SULFITE A4, 75G, MEDINDO 210MMX297MM. 500FLS	RM	1500	R\$ 25,40	R\$ 38.100,00
150	PAPEL VERGE, MEDINDO APROX. 210X297 CM, C/ 50 FLS, DIVERSAS CORES.	PCT	105	R\$ 17,90	R\$ 1.879,50
155	PASTA CLASSIFICADORA PRODUZIDA EM CARTOLINA PLASTIFICADA LISA, COM LOMBO REGULÁVEL, COM HASTES PLÁSTICAS, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 500 FOLHAS SULFITE 75MG, DIVERSAS CORES.	UND	300	R\$ 22,20	R\$ 6.660,00
157	PASTA FICHÁRIO DE 4 ARGOLAS EM POLIPROPILENO, COM VISOR, MEDINDO APROX. 257X340X580MM, DIVERSAS CORES.	UND	15	R\$ 38,50	R\$ 577,50
158	PASTA PLÁSTICA ESCOLAR OFÍCIO, COM ELÁSTICO, MEDINDO APROX. 245X18X335MM, COR FUMÊ.	UND	240	R\$ 2,90	R\$ 696,00
162	PASTA PLÁSTICA, GRAMPO TRILHO, TRANSPARENTE, FORMATO OFÍCIO - 240MM X 340MM, COR BRANCA.	UND	240	R\$ 4,00	R\$ 960,00
163	PASTA PLÁSTICA, C/ ELÁSTICO, MEDINDO APROX. 185X20X250MM, TRANSPARENTE.	UND	36	R\$ 4,10	R\$ 147,60
166	PASTA SANFONADA A4 EM POLIPROPILENO, C/ ELÁSTICO, MEDINDO APROX. 330X25X240MM, COM NO MÍNIMO 36 DIVISÓRIAS.	UND	6	R\$ 59,10	R\$ 354,60
169	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA, EM PAPEL COM PLASTIFICAÇÃO, HASTE COM PONTEIRAS DE PLÁSTICO, GRAMPOS PARA FIXAÇÃO DAS FOLHAS DE PAPEL TAMBÉM EM PLÁSTICO, VISOR DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ETIQUETA DE PAPEL. DIMENSÕES APROX. DE 360MM X 240MM.	UND	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
170	PERCEVEJO LATONADO C/ 100 UND	CX	15	R\$ 4,80	R\$ 72,00
171	PERFURADOR DE PAPEL PARA REALIZAR DOIS FUROS SIMULTÂNEOS. FABRICADO EM AÇO DOTADO DE ALAVANCA E DEPÓSITO PLÁSTICO PARA RESÍDUOS DE PAPEL, CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 25 FLS DE PAPEL 75G/M2.	UND	75	R\$ 29,80	R\$ 2.235,00
172	PERFURADOR DE PAPEL PARA REALIZAR DOIS FUROS SIMULTÂNEOS. FABRICADO EM AÇO, DOTADO DE ALAVANCA E DEPÓSITO PLÁSTICO PARA RESÍDUOS DE PAPEL. CAPACIDADE PARA PERFURAR 100 FLS DE PAPEL 75G/M2.	UND	60	R\$ 187,90	R\$ 11.274,00
173	PILHA ALCALINA AAA, C/ 2 UND	CARTELA	60	R\$ 6,71	R\$ 402,60
191	QUADRO DE AVISO EM FELTRO, MOLDURA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 1,20MX 0,90M.	UND	17	R\$ 219,00	R\$ 3.723,00
199	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO, 20ML COR VERMELHO.	UND	10	R\$ 5,20	R\$ 52,00
200	REABASTECEDOR P/ PINCEL ATÔMICO, 20ML COR VERDE.	UND	10	R\$ 5,20	R\$ 52,00
201	RÉGUA EM POLIESTIRENO, MEDINDO 20CM CRISTAL.	UND	80	R\$ 1,14	R\$ 91,20
206	TESOURA GRANDE, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO COM APROXIMADAMENTE 18 CM, CABO	UND	114	R\$ 17,70	R\$ 2.017,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	ANATÔMICO.				
207	TESOURA MÉDIA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO COM APROXIMADAMENTE 17CM, CABO ANATÔMICO.	UND	120	R\$ 12,80	R\$ 1.536,00
208	TESOURA P/ PICOTAR 8 1/2", CABO EM POLIPROPILENO, UTILIZADA EM TECIDO E PAPEL.	UND	75	R\$ 63,60	R\$ 4.770,00
212	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, 40ML, COR AZUL.	UND	78	R\$ 5,30	R\$ 413,40
214	TINTA PARA CARIMBO E AUTO-ENTITADO, 30ML, COR PRETA	UND	78	R\$ 5,80	R\$ 452,40
	TOTAL				R\$ 143.100,08

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 143.100,08 (Cento e quarenta e três mil, cem reais e oito centavos).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº PE 040-2025 SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente a partir da data de sua assinatura e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária para o exercício de 2026:

1111 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 392 0009 2.065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 392 0009 2.066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13 392 0009 2.067 APOIO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, RELIGIOSAS E CIVICAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13 392 0009 2.135 GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA -CULTURA
13 392 0009 2.207 MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA
3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 2026.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de VISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VISEU - PA, 12 de janeiro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ 50.736.264/0001-86
Aldenilton Monteiro da Costa
Contratante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

I. F. FARIAS COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 83.380.774/0001-12
Ducirene da Silva Farias
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

